



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 13.021/11

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Pregão Presencial nº 156/2011.

Decisão: Regularidade e Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00328/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Pregão Presencial nº 156/2011** e a **Ata de Registro de Preços nº 0102/2011**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, com suporte nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03, com o objetivo de formar o Registro de Preços para **aquisição de óculos de grau completo**, destinado a **Secretaria de Estado de Saúde – SES**, no valor total de **R\$ 18.350.500,00**, com as empresas seguintes:

PROponentes Vencedoras	VALOR R\$
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA	9.376.500,00
ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA	8.974.000,00
TOTAL	18.350.500,00

A **Auditoria** (fls. 369/371), após análise do procedimento licitatório, opina pela **regularidade do Pregão Presencial nº 156/2011** e a **Ata de Registro de Preços nº 0102/2011**, sem prejuízo de **posterior apresentação** a este **Tribunal do Contrato** entre as partes, **decorrente da licitação**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou regularidade do procedimento licitatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº 156/2011** e a **Ata de Registro de preços nº 0102/2011**, com **arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, julgar REGULAR o Pregão Presencial 156/2011 e a Ata de Registro de Preços nº 0102/2011, com arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de março de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 13.021/11